

REGIMENTO DO COMITÊ DE TI E INOVAÇÃO DIGITAL

(aprovado na RCA de 02.09.2021)

1. REGIMENTO

1.1. As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de TI e Inovação Digital (“Comitê”) da Dexco S.A. (“Companhia”) estão definidas e estabelecidas neste Regimento, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Acordo de Acionistas, das Políticas e Código de Conduta da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) e da legislação em vigor.

2. OBJETIVOS

2.1. O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”) e tem por objetivo analisar, propor e acompanhar as principais diretrizes e projetos relacionados às áreas de tecnologia e segurança da informação, inovação digital e iniciativas junto ao ecossistema empreendedor, no âmbito das atividades da Companhia, de suas controladas, subsidiárias e coligadas.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho, podendo ser composto por Diretores e profissionais de reconhecida experiência na área de tecnologia da informação e em inovação digital.
- 3.2. A Presidência do Comitê pode ser exercida por Membro Titular do Conselho, por Conselheiro Independente ou por Membro Especialista.
- 3.3. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no Artigo 6º do Regimento do Conselho.
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 3.5. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 3.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho escolherá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.7. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. O Comitê reunir-se-á ao menos 6 (seis) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, quando necessário.
- 4.2. A pauta das reuniões será distribuída aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com cópia ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia.

- 4.3. A fim de permitir uma avaliação profunda dos assuntos, a Secretaria do Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que os materiais de análise prévia dos assuntos que requeiram estudo e reflexão sejam enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 4.4. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e se constituirão em recomendações ao Conselho.
- 4.5. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas, cujas cópias serão enviadas ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia.
- 4.6. Sempre que entender necessário, o Comitê poderá convidar, comunicando previamente ao Diretor Presidente da Companhia, Diretores ou quaisquer colaboradores para participar de suas reuniões e discorrer sobre assuntos atinentes à sua área de atuação.
- 4.7. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas, remetendo a proposta de contratação ao Diretor Presidente para conhecimento e ao Conselho para aprovação.
- 4.8. Com o objetivo de manter todos os Conselheiros suficientemente bem informados do andamento dos trabalhos em realização pelo Comitê, ao menos trimestralmente, o Presidente deste Comitê, reportará ao Conselho os trabalhos desenvolvidos e comunicará os fatos relevantes observados desde a última explanação.

5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na análise de iniciativas relacionadas à tecnologia e segurança da informação, inovação digital e iniciativas junto ao ecossistema empreendedor;
- 5.2. Recomendar e acompanhar a implantação de políticas, estratégias, ações e gestão da inovação que se relacionem à pesquisa, tecnologia, segurança da informação e inovação digital no âmbito das atividades da Companhia, de suas controladas, subsidiárias e coligadas; e
- 5.3. Avaliar as propostas de investimentos da Companhia sob a ótica da pesquisa, tecnologia, segurança da informação e inovação digital e formular possíveis recomendações ao Conselho.

6. SECRETARIA DO COMITÊ

- 6.1. O Presidente do Comitê designará um Secretário, que poderá ou não ser membro, com as seguintes atribuições:
 - (i) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões, considerando o calendário anual das reuniões elaborado pelo Presidente, as solicitações dos membros, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e eventuais pendências;
 - (ii) providenciar a convocação e envio dos materiais de apoio para as reuniões do Comitê com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os membros possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
 - (iii) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões e elaborar e formalizar as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e

- (iv) disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê e ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho e Diretor Presidente.

7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1. Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.
 - 7.1.1. Os membros do Comitê não poderão tomar decisões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante.
 - 7.1.2. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata.
 - 7.1.3. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Comitê ou ao Presidente ou Copresidentes do Conselho.

8. AVALIAÇÃO

- 8.1. O Comitê será avaliado formal e anualmente. A avaliação abordará as atividades desenvolvidas no período e será submetida à apreciação do Conselho.

9. ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos, e sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
-